



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1082, DE 2015

(DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 47, de 2015:

I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla referido serviço de radiodifusão;

II- comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 15/09/2015

Senador HÉLIO JOSÉ, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador OMAR AZIZ, Relator Ad Hoc

PARECER Nº 756, DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre Ofício "S" nº 47, de 2015 (nº 75/2015, na origem), da Câmara dos Deputados, que *comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da **Televisão Tibagi Ltda.**, concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens no município de Apucarana, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**
Relator Ad Hoc: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 18, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Televisão Tibagi Ltda.*, concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens no município de Apucarana, Estado do Paraná.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 47, de 2015 (OFC nº 75, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, acompanhada do Despacho de 27 de maio de 2010 e de Exposição de Motivos nº 1.050 de 20 de novembro de 2009, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** a seguir,

e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 47, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 47, de 2015:

- I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla referido serviço de radiodifusão;
- II- comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 15/09/2015

Senador HÉLIO JOSÉ, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador OMAR AZIZ, Relator Ad Hoc



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CCT, 15/09/2015 às 09h - 35ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. ZEZE PERRELLA
LASIER MARTINS PRESENTE	2. JORGE VIANA
WALTER PINHEIRO PRESENTE	3. DELCÍDIO DO AMARAL PRESENTE
ANGELA PORTELA PRESENTE	4. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
IVO CASSOL	5. GLADSON CAMELI

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
VALDIR RAUPP	1. SANDRA BRAGA PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. EDISON LOBÃO
SÉRGIO PETECÃO	3. VAGO
OMAR AZIZ PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS
HÉLIO JOSÉ PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	1. JOSÉ AGRIPINO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. VAGO
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS PRESENTE	1. FERNANDO BEZERRA COELHO
RANDOLFE RODRIGUES	2. ROBERTO ROCHA

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CRIVELLA	1. EDUARDO AMORIM PRESENTE
VICENTINHO ALVES	2. VAGO



SENADO FEDERAL

OFÍCIO “S” Nº 47, DE 2015

Of. n.º 75/15/PS-GSF

Brasília, 9 de abril de 2015.

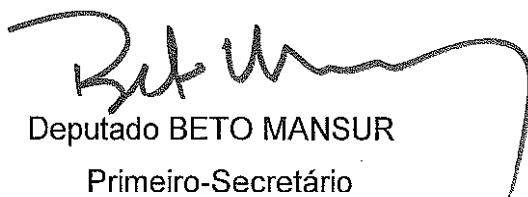
A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa
Jornalística de Radiodifusão - CAC**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão – CAC nº 18/15, encaminhado por meio da Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, que “Comunica que foi autorizada, conforme o despacho de 27/05/2010 (DOU do dia subsequente), a transferência indireta, do controle societário, para outros grupos de cotistas de concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens da Televisão Tibagi Ltda., no município de Apucarana – PR”.

Atenciosamente,


Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002, comunico a Vossas Excelências que foram autorizadas, conforme Despachos adiante especificados, as transferências indiretas, para outros grupos de cotistas, do controle societário de diversas entidades concessionárias de serviços de radiodifusão:

Em Ondas Médias:

Despachos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Multisom Rádio Sociedade Ubaense Ltda., no município de Ubatuba - MG;
- 2 - Multisom Rádio Jornal Ltda., no município de Leopoldina - MG;

Despacho de 29 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 3 - Rádio Cultura AM Ltda., no município de Florianópolis - SC;

Despachos de 30º de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 4 - Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;
- 5 - Rádio Técnica de Atibaia Ltda., no município de Atibaia - SP;
- 6 - Sistema Centro-Oeste de Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antonio do Descoberto - GO;

Despachos de 27 de maio de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 7 - Rádio Interior Ltda., no município de Pinheiro - MA;
- 8 - Rádio de Caçanjurê Ltda., no município de Caçador - SC;
- 9 - Rádio Clube de São Domingos Ltda., no município de São Domingos - SC;
- 10 - Multisom Rádio Cataguases Ltda., no município de Cataguases - MG;

Despachos de 7 de junho de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 11 - Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., no município de Criciúma - SC;

12 - Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., no município de Capão da Canoa - RS;

13 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;

14 - Rádio Contemporânea Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

15 - Rádio Brasil Sociedade Ltda., nos municípios de Valinhos e Campinas - SP;

16 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

De Sons e Imagens:

Despachos de 27 de maio de 2010 (DOU do dia subsequente):

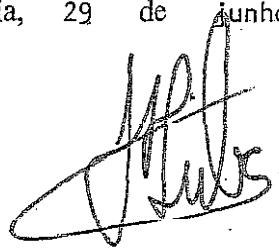
17 - Televisão Tibagi Ltda., no município de Apucarana - PR;

18 - Televisão Sul de Minas S.A., no município de Varginha - MG;

19 - Sociedade de Televisão Manauara Ltda., no município de Manaus - AM; e

20 - Empresa Pioneira de Televisão S.A., no município de São Carlos - SP.

Brasília, 29 de junho de 2010.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'M. P. S.', is written over the date line.

Brasília, 20 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058957/2007, em que a TELEVISÃO TIBAGI LTDA solicita autorização para efetuar alteração contratual, consistente na transferência de totalidade das cotas do capital social, implicando transferência indireta da outorga e alteração dos administradores da sociedade, conforme previsto no art. 89, parágrafo 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. Cabe mencionar que a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, foi deferida pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente e, renovada, a partir de 24 de abril de 1998, pelo Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 68, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2005.

3. Em decorrência das transferências efetuadas, o quadro societário e diretivo da concessionária ficará constituído da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
Carlos Roberto Massa 201.499,00	201.499	
Solange Martinez Massa	201.499	201.499,00
TOTAL	402.998	402.998,00

Gerente: Carlos Roberto Massa

4. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo merecido parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, preenchendo os cotistas as qualificações exigidas para dar continuidade à exploração do serviço.

5. Nos termos do artigo 222, § 5º, da Constituição da República, encareço que se proceda a devida comunicação ao Congresso Nacional, em relação à alteração societária ora realizada.

6. Nessa conformidade e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea “a”, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

(À Mesa, para decisão)